



PALMEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº 05/2019, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que a Secretária de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 05/2019 (em apenso), que institui, no *Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmeiras*, a ***“SEMANA MUNICIPAL DE APOIO AO CRÉDITO AOS MICROS E PEQUENOS EMPREENDEDORES DE PALMEIRAS”***, e dá outras providências.

Cumpra-se na forma da Lei.

Palmeiras/PI, em 12 de agosto de 2019.

Reginaldo Soares Veloso Júnior
Prefeito Municipal



PALMEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

LEI Nº 05, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

*Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmeiras, a “**SEMANA MUNICIPAL DE APOIO AO CRÉDITO AOS MICROS E PEQUENOS EMPREENDEDORES DE PALMEIRAS**”, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmeiras, a “SEMANA MUNICIPAL DE APOIO AO CRÉDITO AOS MICROS E PEQUENOS EMPREENDEDORES DE PALMEIRAS” tendo suas atividades, anualmente, na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - A SEMANA MUNICIPAL DE APOIO AO CRÉDITO AOS MICROS E PEQUENOS EMPREENDEDORES DE PALMEIRAS, tem por objetivo promover ações atividades voltadas a fomentar o crédito aos micro e pequenos empreendedores do Município,

86. 3288 1376

Rua Venâncio Borges, 710. Centro.

CEP: 64.420-000

CNPJ: 06.554.851/0001-62



PALMEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização do evento, priorizando a realização de seminários, workshops, palestras, cursos rápidos e outras atividades que possam difundir o apoio ao crédito e fomentar os negócios dos micros e pequenos empreendedores.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento que trata a presente Lei.

Art. 4º São objetos da “**SEMANA MUNICIPAL DE APOIO AO CRÉDITO E AOS MICROS E PEQUENOS EMPREENDEDORES DE PALMEIRAS**”:

- I. evidenciar e reforçar a vocação do Município no empreendedorismo;
- II. reconhecer o papel do empreendedor nas empresas que fomentam a economia do Município, que distribuem a renda e geram inclusão social, bem como, de seus órgãos representativos;
- III. incentivar o trabalho desenvolvido pelas instituições de ensino, religiosas e sociais na formação do cidadão e sua vivência em sociedade;
- IV. ressaltar a importância da livre iniciativa de profissionais autônomos;
- V. oportunizar à comunidade Palmeiraisense o acesso às noções sobre empreendedorismo;
- VI. incentivar o surgimento de novas empresas e de novos empreendedores.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

86. 3288 1376

Rua Venâncio Borges, 710. Centro.

CEP: 64.420-000

CNPJ.: 06.554.851/0001-62



PALMEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (PI), 12 de agosto de 2019.

REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR
Prefeito do Municipal

Esta Lei foi numerada, registrada e publicada aos dias doze (12) do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019).

JÂNIO CÉSAR NUNES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete

86. 3288 1376

Rua Venâncio Borges, 710. Centro.

CEP.: 64.420-000

CNPJ.: 06.554.851/0001-62